

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001047/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019029/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.103004/2022-15
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

E

KRUMMENAUER & PADILHA LTDA, CNPJ n. 06.162.113/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

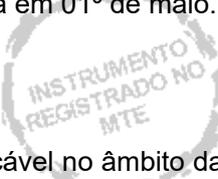
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem, com abrangência territorial em Canela/RS.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)**

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros comercializados pela mesma, autorizada pela Portaria da Sunab nº. 71 de 28 de setembro de 1979, parágrafo primeiro do mesmo artigo, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

Parágrafo Primeiro: A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança, o percentual de 20% (vinte por cento) para os encargos sociais e fiscais, e os demais 80% (Oitenta por cento), será distribuído aos funcionários em forma de "ponto", conforme demonstrativos emitidos mensalmente, e aprovado por fiscal escolhido na assembleia de empregados, que terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal, que será distribuída aos empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante na tabela de pontos abaixo:

TABELA DE PONTOS

FUNÇÃO	Nº DE PONTOS
ASSADOR / CHAPEIRO	04
AUXILIAR DE COZINHA	04
SALADEIRO(A)	04
AUXILIAR DE CAIXA	04
CAIXA	04
COPEIRO	02
COZINHEIRO (A)	10
GARÇOM	12
COMIN	04
GERENTE	20
MAITRE	16
RECEPCIONISTA	02
AUXILIAR DE LIMPEZA	02
RECREACIONISTA	04
MOTORISTA	02
CHEFE DE COZINHA	16

Parágrafo Segundo: Os números de pontos previstos na tabela de pontos acima são para os empregados contratados em regime de 180 e 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, a exceção de eventual jornada extraordinária e ou redução de jornada noturna.

Parágrafo Terceiro: A importância a ser distribuída aos empregados somente será devida ao respectivo empregado se este, não faltar nenhum dia ao trabalho durante o mês em exercício, salvo nos casos de férias e faltas justificadas através de atestado médico.

Parágrafo Quarto: Para que ocorra o abono à falta justificada, terá o empregado prazo decadencial de 24 (vinte e quatro) horas, após seu retorno à empresa, para entregar o respectivo atestado médico.

Parágrafo Quinto: A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação.

Parágrafo Sexto: Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que estiverem de férias.

Parágrafo Sétimo: As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias, eis que a partir de então será ônus da previdência social, ou seja, implantado o benefício, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço enquanto perdurar o mesmo, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

Parágrafo Oitavo: Os novos empregados no período de experiência terão direito a 50% (cinquenta por cento) de participação de pontos, podendo a empresa a qualquer momento, pagar o valor integral dos

pontos.

Parágrafo Nono: A remuneração ora ajustada passa a integrar remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT.

Parágrafo Décimo: Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a anotar na CTPS o recebimento desta parcela

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROMISSO

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocadas.

Parágrafo Primeiro: Sempre que, na vigência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para revisão dos percentuais neste estabelecidos.

Parágrafo Segundo: Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato acordante compromete-se a transmitir e requerer o registro deste Acordo, nos órgãos responsáveis

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**ROSELAINÉ NOGUEIRA KRUMMENAUER PADILHA
SÓCIO
KRUMMENAUER & PADILHA LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.